

EMENDA Nº 01 - PLEN

(Ao PRS nº 61, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 61, de 2015:

"Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Fiscal Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação. "

JUSTIFICAÇÃO

O PRS nº 61, de 2015, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal, tem como objetivo criar um grupo de profissionais para aperfeiçoar a avaliação e o controle social da política fiscal, a exemplo do que já ocorre em diversos outros países.

Para que a Instituição cumpra suas funções de forma efetiva, faz-se necessário integrar seus quadros com profissionais qualificados para realizar os estudos, as análises e as propostas que configuram sua função precípua. Com essa preocupação, o PRS determinou que os profissionais vinculados à Instituição devam ser portadores

de diplomas de mestrado e doutorado em áreas relacionadas à política fiscal.

Reconhecendo a importância dessa preocupação, acreditamos que o PRS pode ser aperfeiçoado nesse ponto, pois não é razoável a restrição absoluta à participação de profissionais que não disponham de diplomas de pós-graduação nas áreas temáticas específicas da Instituição. Não é improvável que profissionais sem diploma de pós-graduação ou com diplomas em áreas distintas daquelas mencionadas no art. 2º do PRS venham a se provar extremamente úteis para o desenvolvimento dos trabalhos, seja porque atuam em áreas de apoio, seja porque acumulam experiência pessoal prática relevante ou ainda porque trazem visões, questionamentos e pontos de vista diferentes, que podem enriquecer as análises dos especialistas.

Diante disso, propomos emenda no sentido de flexibilizar a regra prevista no PRS, de forma a exigir a titulação referida no art. 2º de sessenta por cento dos profissionais, preservando a liberdade na escolha dos demais.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA